

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperança.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

"LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732"

DATA: 22 de junho de 2020.

<u>SÚMULA:</u> Dispõe sobre a suspensão dos prazos relativos aos concursos públicos realizados no município de Nova Esperança, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

- <u>Art. 1º</u> **FICAM** suspensos, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os prazos de validade dos concursos públicos realizados no município de Nova Esperança e já homologados anteriormente à publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, a saber:
 - I- Concurso Público, regime estatutário, aberto pelo Edital sob o nº 002/2016.
 - II- Concurso Público, emprego público, regime CLT, aberto pelo Edital sob o nº 003/2016.
- § 1º Os prazos dos concursos públicos de que trata este artigo serão considerados suspensos na data de publicação desta Lei Complementar no Órgão Oficial do Município.
- § 2º Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública de que trata o *caput* deste artigo.
- Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E DOIS (22) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (2.020).

MOACIR OLIVATTI
Prefeito Municipal